



VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



O ENDEUSAMENTO DE CRIMINOSOS PELA MÍDIA E O REFLEXO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Sara Rodrigues Ferreira Martins¹

Letícia Almeida Carvalho¹

O crime é uma infração legal, uma conduta que se contrapõe às normas estabelecidas pelo Direito Positivo, praticada com dolo ou culpa e passível de punição. É também um ato que tende a ser repudiado pela sociedade, pois fere tradições que a população, tendo conhecimento ou não da lei, acredita e respeita. A exemplo disso, não roubar, costume que os cidadãos carregam e tem consciência de que é necessário para manter uma convivência harmônica. Quando ocorre desacato às normas jurídicas estabelecidas na sociedade, o indivíduo é punido a fim de que se reestabeleça o bem-estar social. Entretanto, os índices de transgressões legais podem aumentar por diversos fatores, convindo destacar a normalização e a romantização de condutas criminosas criadas pela mídia e admitidas pela sociedade. Hodiernamente, é comum encontrar novelas, filmes e músicas que discorram de maneira romantizada sobre assuntos envolvendo criminalidade. Neste tipo de produção, a mídia provoca uma apologia ao crime, carisma pelos delinquentes, minimiza a gravidade do delito e até incentiva a sua prática. Entre as obras que sustentam o contexto supracitado estão as séries “La Casa de Papel”, na ficção, e “Dahmer: Um Canibal Norte Americano”, inspirado em fatos. Logo, nota-se que tal situação acaba por normalizar o crime e o comportamento do transgressor, gerando uma aceitação de condutas violentas, de atitudes e de ideologias inapropriadas, aumentando, assim, taxas de discriminações, assassinatos, estupros, pedofilia, roubos, etc. Outrossim, vale ressaltar que a centralização feita pela mídia entorno do criminoso provoca uma consequente desvalorização da vítima. Expor a história desta, em uma produção de nível global, pode causar dor enorme na pessoa que sofreu com o crime e também em seus parentes próximos, fazendo-os reviver aquele tormento. Ademais, a reação da sociedade pode não ser muito acolhedora, já que muitos cidadãos são persuadidos pelo que assistiram, começam a sentir mais pena do agressor do que da vítima, colocam-no no centro de toda a história, desconsiderando, assim, o restante. O delinquente passa a ser apenas alguém com uma vida sofrida, que faz o que faz por ser

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. Email: sararofema3004@gmail.com.



PESQUISA
UNIFIMES

UNIFIMES
Centro Universitário de Minas

VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



muito traumatizado. O Dr. Leonardo Cruz, médico psiquiatra, afirmou, em resposta ao site Metrópolis, que o ideal é que a perspectiva da produção midiática seja sempre a da vítima ou a do crime, e não a do criminoso. Não se pode normalizar esse tipo de comportamento ou justificá-lo. Deve-se considerar a história humana do infrator, mas isso não desfaz o dano causado. Destarte, constata-se o grande poder de convencimento e persuasão que a mídia tem e utiliza equivocadamente, sendo parcial e exaltando criminosos, podendo fazer com que a população crie sentimentos, sinta empatia e pena de assassinos em série no momento que praticam o delito. As produções midiáticas, em geral, não deveriam ser utilizadas para doutrinar as pessoas ou prendê-las em sua bolha, mas sim como uma ferramenta para, entre outras coisas, trazer informação aos cidadãos, imparcialmente, sem romantizar nem normalizar comportamentos inadequados ao convívio em sociedade.

Palavras-chave: Crime. Mídia. Romanização. Direito. Criminologia.

